

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

46/59

Assunto

Dispõe sobre afastamento de funcionários
vereadores

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

REJEITADO

Primeira Discussão

Sala das Sessões, 13/12/1963

RESIDENTE DA CÂMARA

Segunda Discussão

Redação Final

Observações

Apresentando informações do Executivo, solicitada
em 6 de junho de 1963

Secretaria da Câmara Municipal, em

Dispõe sobre afastamento de funcionários vereadores

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário municipal eleito vereador, ficará, obrigatoriamente, afastado de seu cargo, a partir da data de sua posse e enquanto perdurar o seu mandato.

Artigo 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior, dar-se-á sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens decorrentes de seu cargo e enquanto o mandato não fôr remunerado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1959

Amuck

JUSTIFICAÇÃO - Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Pretendemos, com este projeto, regularizar a situação dos funcionários municipais eleitos vereadores. Não se trata, absolutamente, de uma inovação a respeito da matéria. Seguimos, aliás, o exemplo do legislador federal. Seguimos a norma de uma lei hierarquicamente superior e perfeitamente constitucional, em pleno vigor. De fato, Nobres Colegas, o funcionário federal eleito vereador deve se afastar de seu cargo, enquanto durar seu mandato, fazendo-o, porém, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, de conformidade com o diploma federal nº 1.711, de 28/outubro/1953, secção II, artigo 121, item II. Ora, tendo direito à percepção dos vencimentos, temos que, implicitamente, tem êle direito a tôdas as vantagens do cargo, as quais já se acham regulamentadas pela Lei estadual nº 4.102, e nº 405, de 4/novembro de 1959, esta última municipal e pela Lei Orgânica dos Municípios, art. 31, § 1º. Note-se, ainda, que pelo art. Nº, 31, § 2º, da Lei Orgânica, o vereador assalariado, não funcionário, quando faltar ao serviço para assistir sessões da Câmara, esta é obrigada a assegurar ao mesmo, o seu salário correspondente às reuniões que comparecer ou serviços (viagens, representação, etc) da mesma. Não ferindo este projeto, qualquer dispositivo superior, ao contrário, tendo neste sua base, conforme se provou na exposição acima, espero mereça o mesmo a aprovação unânime da Casa...

Amuck

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/12/1959

Amuck
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 30 de Novembro de 1959

Parecer N.º.....

Chada a opor

Jose Carlos Chiarini

U. M. /

Luiz Mathias Sella

N. S. Salen



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 11 de 12 de 1959

Parecer N.

Presidente Ad-hoc - Ver.
Olimpio F. ...

Para relatar o Vereador Antonio Celidônio Ruette,
em 3/6/60. *ajm p. JCA*

Sala da Comissão de Justiça, etc., etc...

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação:-

No intuito de dar parecer sobre o projeto de Lei nº 46/59, que dispõe sobre afastamento de funcionários vereadores, solicitamos os bons ofícios de V. S. a fim de que nos sejam fornecidas as seguintes cópias de leis:

Lei nº 1.711,	de 28-10-53	- (Federal)
" " 4.102,	" " "	(Estadual)
" " 405,	" 4-11-59	(Municipal)

São leis em que se abaliza o autor para fundamentar sua pretensão.

Antecipadamente grato, apresento-lhe os protestos de alta estima e distinta consideração.

Antônio Celidônio Ruette
Designado p/ relatar

Para a Presidente da Câmara Municipal.
Para atender a solicitação do Membro relator
solicite as providências da Mesa, *ajm p. JCA*

Sra. Diretora

em 1/4/60. Prescel

Oficiar ao Executivo para, através do sr. procurador judicial, fornecer as 3 cópias de lei requeridas.

28/5/63

[Signature]



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 18 de junho de 1963.

5
Ar. Magreli

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-233/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Em atenção ao ofício nº 145/63 dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. cópias das Leis Municipais ns. 297, de 12/8/1957, e 405, de 4/11/1959, e cópia da Lei Estadual nº 4.102, de 4/9/1957.

Quanto a Lei Federal nº 1.711, de 28/10/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, comunico a V. Excia. que a Secretaria da Prefeitura não possui exemplar da mesma.

Sem outro motivo, reitero a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações

Ar. Magreli
ANGELO MAGRELI LISA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO onde se encontra o projeto
21/6/1963
Sala das Sessões
Presidente da Câmara Municipal



GABINETE DO PREFEITO

N.º

COPIA

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Attestado

Bragança Paulista, de de 196.....

COPIA

L E I N. 405

de 4 de novembro de 1959

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 361, de 29 de OUTUBRO de 1958.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n. 361, de 29 de outubro de 1958, passará a ter a seguinte redação: "O tempo de mandato legislativo estadual e municipal, o de Prefeito, o de Serviço Público Estadual ou Federal, ou em Autarquias ou Serviços Públicos industriais em geral, desde que, um e outros, prestados no município, o de representação no Congresso Federal, bem assim o considerado, por lei, de caráter relevante, ainda que gratuito, são contados para efeito de percepção de vantagem pecuniária e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRAGANÇA PAULISTA, 4 de novembro de 1959.

(a) Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

(a) Nilo Torres Salema
Secretário da Prefeitura.

CONFERE COM O ORIGINAL,
Bragança Paulista, 18 de junho de 1963.


NILO TORRES SALEMA
Secretário da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 1963

L. Bragança Paulista

COPIA

LEI N. 4.102,
de 4 de setembro de 1957

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.096,
de 23 de agosto de 1957.

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei n. 4.096, de 28 de agosto de 1957:

"Artigo 1º - O tempo de mandato legislativo estadual e municipal, o de prefeito, o de serviço público federal ou municipal, ou em autarquias ou serviços industriais estaduais, desde que, um e outros, prestados no Estado, o de representação do Estado no Congresso Federal, bem assim o considerado, por lei, de caráter relevante, ainda que gratuito, são contados para efeito de percepção de vantagens pecuniárias e para fins de aposentadoria, reforma, estabilidade, disponibilidade e estágio probatório".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Bragança Paulista, 18 de junho de 1963.


NILO TORRES SALEMA
Secretário da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

S. M. de

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O assunto é regulado por lei estadual.
Somos pela sua rejeição, já que a Câmara
~~manifestou~~ manifestou-se contra o assunto
no caso da concessão do mandato do Vereador
José Sérgio Pereira.

em 4.8.63. *[Signature]* Mend. Rel.

~~Projeto de lei nº 46/59~~

O Projeto é legal somos pela
aprovação.

No entanto por ocasião da
discussão e votação apresentaremos
emendas que melhor atenda ao
interesse público.

Em 16.8.63.

[Signature]
Membro

Como funcionário e vereador deixo de opinar
sobre o projeto de lei n.º 46/59.

Em 19/8/1963

[Signature]

[Signature] 23-10-63

(CÓPIA FIEL)

Dispõe sobre afastamento de funcionários vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - O funcionário municipal eleito vereador, ficará, obrigatoriamente, afastado do seu cargo, a partir da data de sua posse e enquanto perdurar o seu mandato.

ARTIGO 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior, dar-se-á sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens decorrentes de seu cargo e enquanto o mandato não fôr remunerado.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1959

a)- João de Toledo Funck

JUSTIFICAÇÃO : Sr. Presidente, senhores vereadores:

Pretendemos com êste projeto, regularizar a situação dos funcionários municipais eleitos vereadores. Não se trata, absolutamente, de uma inovação à respeito da matéria. Seguimos, aliás, o exemplo do legislador federal. Seguimos a norma de uma lei hierárquica superior e perfeitamente constitucional, em pleno vigor. De fato, nobres colegas, o funcionário federal eleito vereador deve se afastar de seu cargo, enquanto durar seu mandato, fazendo-o, porém, sem prejuízo de seus vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, de conformidade com o diploma federal nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, secção 11, artigo 121, item 11. Ora, tendo percepção dos vencimentos, temos que, implicitamente, tem êle direito a tôdas as vantagens do cargo, as quais já se acham regulamentadas pela lei estadual nº 4.102 e nº 405, de 4 de novembro de 1959, esta última municipal e pela Lei Orgânica dos Municípios, artigo 31, § 1º. Note-se ainda, que pelo artigo 31, § 2º, da Lei Orgânica, o vereador assalariado, não funcionário quando faltar ao serviço para assistir sessões da Câmara, esta é obrigada a assegurar ao mesmo o seu salário correspondente às reuniões que comparecer ou serviços (viagens, representação, etc) da mesma. Não ferindo êste projeto qualquer dispositivo superior, ao contrário, tendo neste sua base, conforme se provou na exposição acima, espero mereça o mesmo a aprovação unânime da Casa.

a)- João de Toledo Funck

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/12/1959

a)- ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador Antonio Celiadônio Ruelle.

Em 3/6/60

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente

Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação:

No intuito de dar parecer sobre o projeto de lei nº - 46/59, que dispõe sobre afastamento de funcionários vereadores, - solicitamos os bons officios de V. S. a fim de que nos sejam fornecidas as seguintes cópias de leis :

Lei nº 1.711, de 28/10/53 - (Federal)

" " 4.102 (Estadual)

" " 405 " 4/11/59 - Municipal

São leis em que se abaliza o autor para fundamentar sua pretensão.

Antecipadamente grato, apresento-lhe os protestos de alta estima e distinta consideração.

a)- Antonio Celiadônio Ruelle - Designado para relatar.

SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Para atender à solicitação do membro relator, solicito as providências da Mesa.

Em 1/7/60

a)- Olympio Ferreira Cintra

SRA DIRETORA

Oficiar ao Executivo para, através do senhor Procurador Judicial, fornecer as 3 cópias de lei requeridas.

Em 28/5/63

a)- Arnaldo Martin Nardy - Presidente da Câmara

(Seguem cópias do officio nº 233/63 enviado pelo Executivo Municipal e das leis requeridas)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O assunto é regulado por lei estadual. Somos pela sua rejeição, já que a Câmara manifestou-se contra o assunto no caso da cassação do mandato do vereador José Sérgio Conti.

Em 7/8/63

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente e relator

O projeto é legal. Somos pela sua aprovação.

No entanto, por ocasião da discussão e votação apresentaremos emendas que melhor atendam ao interesse público.

Em 16/8/63

a)- Celso de Fiore - membro

Como funcionário e vereador, deixo de opinar sobre o projeto de lei nº 46/59. Em 19/8/63

a) Nilo Torres Salema - a)- Oswaldo Alves de Oliveira -23/10/63